

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO- CNPq
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq Nº 011/2004

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DEMANDADAS NO CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL DO CNPq, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES OU ORDENS DE PASSAGENS.

EDITAL

TERMO REFERÊNCIA

ANEXO DE PROPOSTA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

DECLARAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

Cópia do edital encontra-se no site do CNPq no endereço:
www.cnpq.br/oportunidades/editais, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO- CNPq
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC**

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2004
Processo n.º 007110/2004-9**

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, fundação pública federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06.11.74, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 33.654.831/0001-36, sediado no SEPN, Quadra 507, Bloco “B”, em Brasília-DF, Telefone: (61) 348-9220 – Fax.: (61) 348-9219, por intermédio de **sua COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM**, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de **PREGÃO**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17.06.2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.697 de 21.12.2000, Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando-se o seguinte:

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DEMANDADAS NO CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL DO CNPq, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES OU ORDENS DE PASSAGENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço, representado pelo maior desconto percentual ofertado.

FORMA DE FORNECIMENTO:

Mediante Requisição

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

**Data: 24/06/2004. Horário: 10:00 horas. Horário de Brasília
Local: www.comprasnet.gov.br**

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

**Serviços de Licitações e Contratos – SELIC
E-mail : licitacao@cnpq.br
SEPN Quadra 507, Bloco “B” – 2º andar – sala 215 – Brasília-DF
Telefone: (61) 348-9220 – Fax: (61) 348-9219
09:00 às 12 – 14 às 17:00 horas**

VALOR DO EDITAL XEROGRAFADO

R\$ 5,00(cinco reais)

**Depósito bancário em favor do CNPq
Conta Corrente n.º 170.500-8**

**Agência 4201-3 – Banco do Brasil S/A
Código de identificação: 36410236201008-3**

1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, por período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, demandadas no cumprimento da missão institucional do CNPq, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, nos termos deste edital e dos seus anexos.

1.2 O valor anual estimado do contrato é de R\$ 5.330.000,00 (Cinco milhões trezentos e trinta mil reais). Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I - Termo Referência;**
- b) **Anexo II - Anexo de Proposta;**
- c) **Anexo III - Instrumento Contratual;**
- d) **Anexo IV - Declaração.**

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do Pregão (Decreto 3.697/00, art. 7º, inciso III). A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.3 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF (Decreto 3.697/00, art. 7º, inciso V).

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- (a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- (b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CNPq;
- (c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

(d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do CNPq.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” no site www.comprasnet.gov.br. “O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico” (§ 1º, Art. 3º do Decreto 3.697/00).

4.2 O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (§ 2º do art. 3º do Decreto 3.697/00).

4.3 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações, até o terceiro dia útil anterior à data de abertura do presente certame.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão (inciso III do art. 7º do Decreto 3.697/00).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CNPq qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto 3.697/00).

4.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º Decreto 3.697/00).

4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 6º do Decreto nº 3.697/2000).

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por intermédio do e-mail: licitacao@cnpq.br (será considerada a data de recebimento da mensagem no CNPq).

5.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

6.0 DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação da licitante se dará pela habilitação parcial junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e será verificada “on line” no SICAF.

6.2 A licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação complementar de habilitação:

- a) declaração da licitante, datada e assinada de que cumpre o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, modelo Anexo IV;
- b) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço similar ao objeto desta licitação;
- c) comprovante de registro da licitante na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, devidamente válido.

7.0 DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço, a partir das 10:00 (dez) horas do dia 23/06/2004 até 10:00 (dez) horas do dia 24/06/2004, horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br. (inciso IV do art. 7º do Decreto 3.697/2000).

7.2 A proposta comercial deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) designação do número desta licitação;
- b) especificação dos serviços a serem prestados, observado o disposto no Termo de Referência.
- c) proposta de preço que deverá ser apresentada em reais, correspondendo ao valor decorrente da aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante sobre o valor de referência estimado pela Administração (R\$ 5.330.000,00), apurado mediante o preenchimento do Anexo II;
- d) prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- e) número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e o nome do representante, quando for o caso;
- f) declaração, no corpo da proposta, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação do serviço objeto da licitação;
- g) declaração, no corpo da proposta, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.5 Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma.

7.6 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.7 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.0 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1 A partir das 10:00 (dez) horas do dia 24/06/2004, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico CNPq Nº 0011/2004, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste certame e início da etapa de lances, conforme edital.

9.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preço, apurada no campo "C" do Anexo II, previamente cadastrada no endereço www.comprasnet.gov.br.

9.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 3.697/2000).

9.3 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 Ocorrendo erro de digitação no valor ofertado pela licitante, esta deverá comunicar imediatamente ao Pregoeiro, para que o mesmo o exclua. A exclusão do lance só será permitida enquanto o item estiver aberto para lances.

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 Quando a desconexão referida no item anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

10.0 DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANÇES

10.1 A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

10.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, decidindo sobre sua aceitação.

10.3 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.4 Encerrada a etapa de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 01 (uma) hora, pelo Fax: (0xx61) 348.9219, a documentação de habilitação técnica, prevista no item 6.2, bem como a proposta de preço, com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor. Os originais deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal com aviso de recebimento ou por representante diretamente no protocolo do CNPq, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2004
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.5 O encaminhamento do original da proposta ou cópia autenticada da mesma, assim como da documentação complementar de habilitação, será requisito essencial para celebração do Contrato de Prestação dos Serviços.

11.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global indicado no campo C do Anexo II - VALOR PROPOSTO PELA LICITANTE.

11.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 Se a oferta da primeira classificada não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o objeto do certame adjudicado à respectiva licitante.

11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

11.5 Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

11.6 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

12.0 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais devem ser apresentados por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulários próprios.

12.3 As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, por meio eletrônico, em formulário próprio, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto para determinar a contratação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala 215 do Edifício Sede do CNPq, localizado no SEPQ Q. 507 – Bloco B, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas.

13.0 DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.

13.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 É facultado à Contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no anexo instrumento contratual, observado o disposto no item 14.

13.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CNPq.

14.0 DAS SANÇÕES

14.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o instrumento contratual, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

14.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela, aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no anexo instrumento contratual.

15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no Plano Interno 8717, Fonte 0100, Natureza de Despesa 33.90.39.

16.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

16.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

17.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no anexo **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo corresponder aos serviços efetivamente contratados.

18.0 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, **mediante despacho fundamentado**.

18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

18.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

19.0 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

19.1 A constatação, no curso da presente licitação de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93

20.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos os interesses público e da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.0 DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, 08 de junho de 2004

JAMES HENRIQUE MACEDO
Pregoeiro Oficial
PO N.º 032/2004

ROSITA ASSIS ROSA
Apoio

VERÔNICA FERREIRA DOS SANTOS
Apoio

JOAQUIM EDUARDO MIRANDA GOMES
Apoio

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq N.º 011/2004 Processo n.º 01300.007110/04-9

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica, por período de 12 meses, para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais demandadas no cumprimento da missão institucional do CNPq.

1.2 O fornecimento de passagens compreende a emissão, reserva e marcação, remarcação, com fornecimento de bilhete ao interessado, mediante requisição, ou por meio de PTA (Pagamento de Bilhete Antecipado) quando fora da cidade sede do CNPq.

1.3 Quantidade Estimada:

1.3.1 Quantidade Estimada /ANO – 2.824 BILHETES/ANO;

1.3.2 Valor Estimado/ANO – R\$ 5.330.000,00 (cinco milhões, trezentos e trinta mil reais).

1.3.3 A quantidade estimada de bilhetes de passagens e seu respectivo valor, servirão tão somente, como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação de desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será mediante requisição e de acordo com a necessidade do Conselho.

2.0 OBJETIVO

2.1 Aquisição de bilhete de passagem para transporte aéreo nacional e internacional pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem.

2.2 A Administração como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, reduzirá o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens sobre o valor do volume de vendas, da seguinte forma:

a) em cem por cento, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a cinquenta por cento da tarifa básica ou cheia, registrada no Departamento de Aviação Civil - DAC, do Ministério da Defesa;

b) em cinquenta por cento, quando a redução for na faixa de trinta a quarenta e nove por cento;

c) em vinte e cinco por cento, quando a redução for na faixa de quinze a vinte e nove por cento;

d) em dez por cento, quando a redução for na faixa de cinco a quatorze por cento.

3.0 JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação visa atender às necessidades de viagens aéreas de servidores, assessores e pesquisadores do CNPq, em âmbito nacional e internacional, no período estabelecido.

4.0 DO PREÇO

4.1 Os preços das passagens serão cobrados pela contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas aéreas à época da emissão do bilhete, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, observado o menor preço e o percentual de desconto ofertado.

5.0 DO PERCENTUAL DE DESCONTO

5.1 O desconto ofertado sobre o volume de vendas será fixo, por toda a vigência do contrato, exceto quando ocorrer à situação prevista no item 2.2.

6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 UG: 364102; Gestão: 36201; Elemento de Despesa: 33.90.39

7.0 DO CONTRATO

7.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste edital.

8.0 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será feito mediante apresentação da fatura/nota fiscal que será atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.0 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Será designado pela Administração o Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.0 FUNDAMENTO LEGAL

10.1 Lei Nº 10.520 de 17/07/02 (Institui a modalidade Pregão)

10.2 Lei Nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

- 10.3 Decreto Nº 3.697/2000 de 21/12/00 (Pregão Eletrônico - Regulamento);
- 10.4 Decreto Nº 3.555, de 08/08/00 (Pregão - Bens e Serviços Comuns - Regulamento)
- 10.5 I.N. MARE 05/95 de 21/07/95 (Implantação e Operacionalização do SICAF);
- 10.6 Decreto Nº 3.722 de 09/01/01 (Art. 34 da Lei nº 8.666 – Regulamento - SICAF)
- 10.7 Decreto Nº 4485 de 25/11/02 (Altera Decreto 3.722/2001);
- 10.8 Decreto Nº 4.358 de 05/09/2002 (Habilitação – Mão de Obra infantil);
- 10.9 Decreto Nº 2.809 de 23/10/98 (Aquisição e utilização de passagens aéreas pelos órgãos federais);
- 10.10 Decreto Nº 3.892 de 20/08/01 (Aquisição de passagem aérea através do CCC);
- 10.11 Decreto Nº 4.002 de 07/11/01 (Decreto 3.892, art. 5º, II - Nova Redação);
- 10.12 Portaria MPOG Nº 265 de 16/11/01 (Decreto Nº 3.892 - Instruções Complementares);
- 10.13 Portaria MPOG Nº 98 de 16/07/03 (Dispõe sobre viagens, diárias e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Federal)
- 10.14 Lei Nº 8.666 de 21/06/93 (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública).

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq N.º 011/2004
Processo nº 01300.007110/04-9

ANEXO DE PROPOSTA

(encaminhamento obrigatório, preenchido, quando da inclusão da proposta no Sistema Pregão- Eletrônico, como Anexo)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR ANUAL ESTIMADO FORNECIDO PELO CNPq (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (B)	VALOR PROPOSTO PELA LICITANTE C= (A-B%) (C)
01	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o CNPq.	5.330.000,00		

Percentual sobre volume de vendas (B) por extenso:

(-----)

Valor Global da Proposta (C) por extenso:

(-----)

Prazo de Validade da Proposta (não inferior a 90 dias): _____ (caso não seja indicado será considerada de noventa dias).

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação dos serviços, objeto desta proposta. () SIM () NÃO

Declaro expressamente, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. () SIM () NÃO

Ressalva: Emprego menor, a partir a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. () SIM () NÃO

NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA PARA CONTATO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

LOCAL/DATA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O CNPq.

1. CONTRATANTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974

CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36

Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco “B”, Edifício CNPq

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70740-901

Representante Legal:

C.P.F./ M.F. :

Nacionalidade:

Estado Civil:

Cargo: Presidente

Residência: I

Ato de Nomeação:

2. CONTRATADA

Denominação:

CNPJ n.º :

Endereço:

Cidade:

UF:

Cep:

Telefone:

Fax:

Representante legal:

C.P.F./ M.F.:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Cargo:

Ato de Designação:

Identidade n.º:

Data expedição:

Órgão expedidor:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Proc. n.º 01300.007110/04-9, pactuar a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, demandadas no cumprimento da missão institucional do CNPq, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei 10.520 de 17.06.2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto 3.697 de 21 de dezembro de 2000, Lei n.º 8.666/93 e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, demandadas no cumprimento da missão institucional do CNPq, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, mediante requisição da administração e de acordo com as prescrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, II, "a", da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do anexo "Termo de Referência".

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) prestar assessoramento à CONTRATANTE para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos, como também informando acerca das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- b) realizar o fornecimento de passagens à CONTRATANTE pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- c) entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens à CONTRATANTE de acordo com as requisições. Inclusive, em casos excepcionais e urgentes, fora do horário normal de

expediente e aos sábados domingos e feriados. Todas as passagens deverão constar "A serviço do Governo Federal".

d) colocar à disposição dos usuários, no caso de PTA, os bilhetes diretamente nas companhias aéreas e informando ao interessado o CÓDIGO DE TRANSMISSÃO e a EMPRESA;

e) providenciar o endosso de bilhetes entre as concessionárias, com a concordância prévia das companhias aéreas, sem custo adicional, salvo a diferença entre a tarifa básica e a promocional;

f) reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação, que é única e exclusivamente, da responsabilidade da CONTRATADA;

g) deduzir da fatura ou reembolsar à CONTRATANTE, qualquer passagem não utilizada, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato;

h) manter atualizada a tabela de preços das empresas das quais é autorizada a comercializar as passagens, fornecendo-a à CONTRATANTE, sempre que solicitado;

i) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerentes ao objeto do contrato;

k) comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

l) não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

m) recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificado po meio de crachá, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo em nenhuma hipótese para o **CONTRATANTE** eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;

n) manter na Administração Central do CONTRATANTE, em Brasília - DF, em tempo integral, pelo menos 03 (três) empregados de seus quadros, dependendo do volume mensal de emissões;

o) realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

p) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da *Unidade Fiscalizadora*, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

q) indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

r) responsabilizar-se e reparar com a presteza possível, eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

- s) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- t) notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar os procedimentos de cotação e indicação da reserva de bilhetes de passagens (Portaria MPOG nº 98/2003, IV);
- b) adquirir as passagens aéreas, pelo menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica (Portaria MPOG nº 98/2003, III);
- c) emitir as requisições de passagens, numeradas em seqüência e assinada pela autoridade competente, responsabilizando-se pela comunicação em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, informando nome do usuário, percurso e data;
- d) manter controle de todas as viagens e pagamentos efetuados;
- e) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- f) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- h) designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e fiscalização dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração mensal para as passagens com tarifa normal e a remuneração quinzenal para as passagens com tarifa promocional ou reduzida, relativas ao montante equivalente aos serviços efetivamente executados, correspondendo ao valor dos bilhetes emitidos no período, deduzido o percentual ofertado pela **CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, reduzirá o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens sobre o valor do volume de vendas, da seguinte forma:

- a) em 100% (cem por cento), quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a cinquenta por cento da tarifa básica ou cheia, registrada no Departamento de Aviação Civil - DAC, do Ministério da Defesa;
- b) em 50% (cinquenta por cento), quando a redução for na faixa de trinta a quarenta e nove por cento;
- c) em 25% (vinte e cinco por cento), quando a redução for na faixa de quinze a vinte e nove por cento;

- d) em 10% (dez por cento), quando a redução for na faixa de cinco a quatorze por cento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento dos serviços será feito mediante apresentação da fatura/nota fiscal, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o *último dia útil de cada mês*, para passagens com tarifa normal e até o *quinto dia útil subsequente ao encerramento da quinzena*, para as passagens com tarifa promocional reduzida, documentos fiscais específicos, separados por concessionária, referente aos serviços executados, que serão necessariamente acompanhados de cópia das requisições e bilhetes emitidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** se compromete a deduzir das notas fiscais emitidas ou a reembolsar o **CONTRATANTE** o valor dos bilhetes não utilizados e restituídos, tão logo haja recebido das companhias aéreas os valores correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado dentro de 2 (dois) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) existência de débito no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- a) valor: R\$
- b) nota de empenho:
- c) data de empenho:
- d) natureza da despesa:
- e) fonte:
- f) Plano Interno:

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorá pelo período de doze (12) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, por meio de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo em lei admitido (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente **Unidade Fiscalizadora**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as faturas mensalmente apresentadas pela **CONTRATADA**, verificando se os valores correspondem aos preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas no mercado, no momento de emissão dos bilhetes, cuidando para que sejam indicadas e utilizadas as tarifas promocionais eventualmente praticadas;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A sanção será obrigatoriamente, registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERÇA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, *por exemplo*, em *cartões de visita*, *anúncios* diversos, *impressos* etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, registrada sob o n.º 011/20004, cujos atos encontram-se no Processo n.º 007110/2004-9

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Licitação;
- b) Proposta da adjudicatária;
- c) Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA ÚNICA Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA **DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA **DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília - DF, ____ de _____ de 200 .

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq N.º 0011/2004
Processo n.º 01300.007110/04-9

DECLARAÇÃO

_____ (razão social do licitante), inscrita
no CNPJ n.º : _____ com sede na _____
_____ (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ do CPF/MF n.º
_____, para os fins de habilitação no Pregão CNPq
01/2004 DECLARA expressamente que:

() não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

() emprega menor, a partir a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (ressalva contida da Lei).

_____, _____ de _____ de 2004.

(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pelo licitante declarado vencedor, via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até três dias úteis.